



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 554, DE 26 DE MARÇO DE 2009. (Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre a nova redação ao perímetro urbano da cidade de Ibaiti, a área de terras que descreve e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica acrescentada ao perímetro urbano da cidade de Ibaiti, a área rural, constante da matrícula nº 10.596, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, descrita no seguinte memorial:

“Inicia-se pelo eixo da Rodovia BR-153 no entroncamento com o eixo da rodovia PR-272 – (Trevo de Japira) até o vértice nº. 03, com os seguintes azimutes e distancias: 207º06’00” - 2.577,35 m; 215º00’09” - 135,00 m; 224º58’42” - 132,46 m, deixa o eixo da Rodovia PR-153, segue pelos limites do Loteamento San Rafael e Loteamento Atlanta com azimute de 313º03’19” distancia de 880,78 m até o vértice nº. 04, deste segue pelos limites do Loteamento Oscar Arieta Negrão com azimute de 38º02’23” distancia de 100,55 m até o vértice nº. 05, deste segue ainda pelos limites do Loteamento Oscar Arieta Negrão e imóvel de propriedade da Igreja Presbiteriana com azimute de 308º02’23” distancia de 397,12 m até o vértice nº. 06, deste segue ainda pelos limites do imóvel de propriedade da igreja Presbiteriana com azimute de 266º13’47” distancia de 95,98 m até o vértice nº. 07, deste segue nos limites do imóvel de propriedade da Faculdade Educação, Administração e Tecnologia de Ibaiti (FEATI), Loteamento Paineiras, Cohapar Projeto 153 casas Populares e Imóvel de Propriedade do Município de Ibaiti com azimute de 336º34’18” distancia de 524,03 m até o vértice nº. 08, deste segue ainda por limite de terras de propriedade do Município de Ibaiti com azimute de 248º05’43” e distancia de 169,37 m até o vértice nº 09, **deste segue pelos limites das terras de Antonio Carlos Borges que esta sendo anexada ao perímetro urbano nesta alteração com os seguintes azimutes e distancias: 337º29’54” – 197,07 m; 221º21’04” – 174,70 m; 161º36’24” – 240,80 m e 161º52’43” – 78,33 m até o vértice nº 13;** deste segue confrontando com Imóvel de propriedade do Município de Ibaiti, Cohapar Projeto 153 casas, Conjunto Paineiras com azimute de 155º22’21” distancia d 297,82 m até o vértice nº. 14, deste segue pelos limites do Loteamento Barra Bonita de propriedade de Nilda Infante Vieira de Assis e outros até o vértice nº. 28, com os seguintes Azimutes e distancias: 244º45’35” - 294,88 m; 172º 27’32” – 54,34 m ; 132º44’30” – 147,46 m; 77º38’44” – 54,31 m; 111º32’20” – 42,49 m; 155º37’15” – 16,73 m; 104º23’01” – 55,50 m; 111º09’32” – 183,48 m; 137º34’52” – 191,25 m; 41º32’38” – 17,24 m; 75º07’08” – 82,09 m; 120º34’43” – 134,29 m; 141º29’33” – 31,59 m; 35º53’46” – 152,10 m; deste segue pelos limites da Av. Tertuliano de Moura Bueno com azimute de 112º40’44” distancia de 8,07 m



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

até o vértice nº. 29; deste segue pelos limites do Loteamento Atlanta com azimute de $188^{\circ}50'27''$ distancia de 262,92 m até o vértice nº. 30; deste segue pelos limites do imóvel de propriedade dos sucessores de Florêncio Martins de Melo até o vértice nº. 32, com os seguintes e azimutes e distancias: $188^{\circ}45'06''$ - 419,29 m; $134^{\circ}14'32''$ - 51,28 m; deste segue ainda nos limites de terras dos sucessores de Florêncio Martins de Melo e terreno do Município de Ibaiti até o vértice nº. 34 com os seguintes azimutes e distancias: $174^{\circ}57'05''$ - 249,01 m; $160^{\circ}42'29''$ - 209,28 m; deste segue nos limites do Loteamento Perola, com os seguintes azimutes e distancias: $237^{\circ}22'51''$ - 219,00 m; $163^{\circ}48'10''$ - 11,58 m; deste segue pelos limites do Loteamento Serra Dourada até o vértice nº. 50 com os seguintes azimutes e distancias: $253^{\circ}54'58''$ - 158,19 m; $163^{\circ}54'58''$ - 68,27 m; $123^{\circ}54'50''$ - 48,33 m; $164^{\circ}33'25''$ - 54,58 m; $265^{\circ}27'36''$ - 25,03 m; $172^{\circ}25'25''$ - 252,02 m; $87^{\circ}56'35''$ - 13,14 m; $117^{\circ}31'56''$ - 110,14 m; $220^{\circ}34'30''$ - 153,34 m; $145^{\circ}06'14''$ - 127,18 m; $189^{\circ}57'52''$ - 96,20 m; $95^{\circ}28'19''$ - 119,59 m; $53^{\circ}35'43''$ - 84,78 m; $148^{\circ}28'40''$ - 182,88 m; deste segue pelos limites do Loteamento Santa Maria até o vértice nº. 54 com os seguintes azimutes e distancias: $228^{\circ}36'38''$ - 19,59 m; $174^{\circ}07'38''$ - 245,20 m; $264^{\circ}07'35''$ - 136,20 m; $174^{\circ}07'35''$ - 211,08m; deste segue pelos limites da faixa de domínio da Rodovia BR-153, distante 40,00 m do seu eixo do lado direito, até o vértice nº. 56, com os seguintes azimutes e distancias: $200^{\circ}55'28''$ - 140,55 m; $197^{\circ}54'22''$ distancia de 449,26 m; deste segue pelos limites do terreno do Espólio de João Alfredo Costa e a Antiga Canorp até o vértice nº. 61, com os seguintes azimutes e distancias: $343^{\circ}29'25''$ - 57,68 m; $248^{\circ}55'06''$ 69,39 m; $201^{\circ}19'51''$ - 648,27 m; $202^{\circ}35'14''$ - 168,84 m; $117^{\circ}04'09''$ - 147,66 m; deste segue pelos limites, da faixa de Domínio da Rodovia BR-153, distante 40,00 m do eixo do lado direito, até o vértice nº. 63, com os seguintes azimutes e distancias: $187^{\circ}04'52''$ - 186,41 m; $182^{\circ}18'04''$ - 190,00 m; deste segue pelos limites da Faixa do Domínio da Rodovia PR-272 , distante 12,50 m do seu eixo, até o vértice nº. 70 com os seguintes azimutes e distancias: $212^{\circ}46'38''$ - 504,17 m; $218^{\circ}00'02''$ - 81,54 m; $228^{\circ}22'49''$ - 80,50 m; $232^{\circ}28'53''$ - 327,62 m; $241^{\circ}54'39''$ - 40,34 m; $260^{\circ}39'49''$ - 40,00 m; $272^{\circ}52'17''$ - 170,89 m; deste segue pelos limites do imóvel de propriedade de Ludgero Pereira até o vértice nº. 75 com os seguintes azimutes e distancias: $116^{\circ}30'37''$ - 142,81 m; $95^{\circ}58'44''$ - 112,80 m; $59^{\circ}25'07''$ - 91,45 m; $141^{\circ}15'08''$ - 101,79 m; $118^{\circ}33'44''$ 458,94 m; deste segue pelo limite da Faixa de Domínio da BR-153, distante 40,00 m de seu eixo do lado esquerdo, até o vértice nº. 82 com os seguintes azimutes e distancias: $335^{\circ}02'47''$ - 177,77 m; $350^{\circ}00'12''$ - 110,00 m; $5^{\circ}12'10''$ - 101,42 m; $19^{\circ}40'43''$ - 110,00 m; $28^{\circ}39'29''$ - 365,65 m; $17^{\circ}30'44''$ - 177,88 m; $1^{\circ}59'02''$ - 289,45 m; deste segue pela delimitação da Faixa de Domínio da Antiga Estrada de Ferro, hoje de Propriedade do Município de Ibaiti, até o vértice nº. 102 com os seguintes azimutes e distancias: $23^{\circ}55'56''$ - 970,53 m; $39^{\circ}59'12''$ - 118,79 m; $72^{\circ}15'00''$ - 119,91 m; $88^{\circ}27'35''$ - 133,71 m; $70^{\circ}59'24''$ - 96,71 m; $36^{\circ}03'05''$ - 96,71 m; $18^{\circ}34'55''$ - 94,76 m; $41^{\circ}51'58''$ - 87,98 m; $65^{\circ}09'01''$ - 103,60 m; $51^{\circ}39'40''$ - 92,00 m; $38^{\circ}49'46''$ - 125,81 m; $47^{\circ}02'33''$ - 138,16 m; $24^{\circ}53'26''$ - 107,31 m; $47^{\circ}33'28''$ - 191,43 m; $31^{\circ}12'37''$ - 90,36 m; $0^{\circ}52'35''$ - 88,12 m; $339^{\circ}54'02''$ - 70,92 m; $358^{\circ}18'23''$ - 63,87 m; $24^{\circ}58'22''$ - 63,42 m; $42^{\circ}33'14''$ - 87,50, deste segue pela limitação das terras de Jhon Luiz Lobo Fernandes até o vértice nº 115, com os seguintes Azimutes e Distancias: $124^{\circ}09'06''$ - 81,13 m; $98^{\circ}57'08''$ - 79,46 m; $101^{\circ}59'50''$ - 58,74 m; $199^{\circ}25'32''$ - 103,10 m; $111^{\circ}24'06''$ - 76,30 m; $100^{\circ}37'26''$ - 180,18 m; $18^{\circ}08'06''$ - 133,70 m; $325^{\circ}52'06''$ - 200,10 m; $246^{\circ}45'06''$ - 27,60 m; $230^{\circ}00'06''$ - 12,50 m; $219^{\circ}13'06''$ - 75,90 m; $295^{\circ}50'22''$ - 88,60 m; $292^{\circ}50'14''$ - 133,10 m; sobre esta



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

área está projetado no Mapa Viário do Plano Diretor em fase final para aprovação o anel de contorno da cidade de Ibaiti; segue pela delimitação da Faixa de Domínio da Antiga Estrada de Ferro até o vértice nº 121 com os seguintes azimutes e distancias: 55º21'37" – 94,50 m; 63º10'29" – 516,81 m; 46º32'52" – 109,89 m; 29º55'16" – 261,48 m; 16º45'26" – 120,60 m; 358º28'01" – 115,26 m; deste segue pela Limitação do terreno de propriedade do Asilo São Vicente de Paula, até o vértice nº. 123, com os seguintes azimutes e distancias: 65º35'01" – 135,35 m; 303º51'57" – 224,63 m; deste segue pela limitação do Loteamento João Edmundo de Carvalho com azimute de 325º08'30" distancia de 796,85 m até o vértice nº. 124; deste segue pela limitação do Loteamento Bom Pastor até o vértice nº. 128 com os seguintes azimutes e distancias: 33º29'39" – 147,27 m; 239º13'54" – 53,62 m; 283º00'36" – 182,58 m; 252º17'26" – 300,92 m; deste segue pela limitação da Faixa de Domínio da Antiga Estrada de Ferro, hoje de propriedade do Município de Ibaiti, até o vértice nº. 131 com os seguintes azimutes e distancias: 34º51'28" – 97,31 m; 60º23'11" – 211,46 m; 51º52'28" – 66,73 m; 44º36'23" – 247,54 m; 51º49'42" – 301,61 m; deste segue pela limitação de terreno do DER, com azimute de 326º37'52" distancia de 328,51 m até o vértice nº. 134; deste segue pelo eixo da antiga Estrada desativada de Japira, limitação dos terrenos de propriedade da Contemplac, Industria de Colchões, AABB, Biodiesel e Parque Industrial até o vértice nº. 141 com os seguintes azimutes e distancias: 27º15'29" – 59,38 m; 24º58'27" – 221,12 m; 12º33'32" – 300,05 m; 36º28'30" – 208,42 m; 7º44'42" – 480,94; 18º52'47" – 171,38 m; 61º47'51" – 199,92; deste segue pelo eixo da Rodovia PR-272 com azimute de 292º46'47" distancia de 230,33 m até o eixo da Rodovia BR-153, fechando o perímetro".

Art. 2º Ficam incorporados ao perímetro urbano descrito, o perímetro urbano originário e as demais áreas transformadas em perímetro urbano, as quais foram incluídas através de Leis específicas, anteriormente a esta Lei, bem como outras novas áreas, conforme mapa e memorial descritivo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove (26.3.2009).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL